PROJETO DE LEI Nº425/2021

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Escoliose Idiopática no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Salvador, o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Escoliose Idiopática", no dia 27 de julho, em comemoração ao Dia Internacional de Conscientização sobre a Escoliose Idiopática.

Art. 2º. O "Dia Municipal de Conscientização sobre a Escoliose Idiopática" tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce e a percepção dos sinais dados pelo corpo a fim de prevenir a evolução da condição morfológica.

Art. 3º. Durante todo o mês de junho, deverão desenvolver-se ações para a conscientização da população nas escolas municipais, no setor de transporte público municipal, bancos, praças, supermercados e demais estabelecimentos que tenham fluxo efetivo e contínuo de pessoas, por meio de palestras, audiências públicas, seminários e produção de materiais online e/ou impressos explicativos que atinjam o objetivo proposto no art. 2º.

Parágrafo único. As ações deverão desenvolver-se mediante supervisão médica, ou, na ausência, por indivíduos qualificados para a atividade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A mais comum das escolioses, a Escoliose Idiopática, é caracterizada pelo desvio progressivo na coluna vertebral. Em todo o mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 2% a 4% da população possuem a escoliose idiopática, tornando-se um número elevado se for considerado que pode ser evitada a evolução deste perfil postural.

O presente projeto tem por principal objetivo conscientizar a população acerca da mudança de hábitos, uma vez que a escoliose idiopática está associada a hábitos, como má postura, utilização de bolsas ou mochilas pesadas, execução de exercícios físicos de maneira equivocada, a obesidade etc.

A distribuição de panfletos e informes eletrônicos, palestras, audiências públicas e outros meios descritos na presente Lei são formas eficazes de conscientização da população para a saúde morfológica da sua coluna vertebral. Destarte, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO